



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 221/2020

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Agropecuária Ferreira Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Murici, nº 88, Conjunto Macurany, Parintins-AM

CNPJ/CPF: 22.774.590/0001-42

FONE: (92) 99487-5556

REGISTRO NO IPAAM: 1016.3103

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FAX:

PROCESSO Nº: 3381.2019

ATIVIDADE: Criação de Animais de Grande Porte

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada Governador Eduardo Braga, Comunidade Paranapanema, km 06, Parintins-AM

Coordenadas da Propriedade

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
P-01	2° 40' 38,114"	56° 45' 39,331"	P-16	2° 41' 7,900"	56° 45' 2,600"
P-02	2° 40' 34,600"	56° 45' 28,800"	P-17	2° 41' 9,700"	56° 45' 4,800"
P-03	2° 40' 54,400"	56° 45' 20,100"	P-18	2° 41' 9,300"	56° 45' 6,900"
P-04	2° 40' 56,000"	56° 45' 19,500"	P-19	2° 41' 7,200"	56° 45' 6,900"
P-05	2° 40' 58,500"	56° 45' 18,200"	P-20	2° 41' 10,020"	56° 45' 12,000"
P-06	2° 40' 58,100"	56° 45' 16,200"	P-21	2° 41' 5,600"	56° 45' 16,600"
P-07	2° 40' 55,900"	56° 45' 8,400"	P-22	2° 41' 2,800"	56° 45' 19,200"
P-08	2° 40' 54,600"	56° 45' 6,200"	P-23	2° 40' 59,910"	56° 45' 23,290"
P-09	2° 40' 54,814"	56° 45' 4,326"	P-24	2° 40' 58,170"	56° 45' 27,988"
P-10	2° 40' 55,595"	56° 45' 2,898"	P-25	2° 40' 58,740"	56° 45' 28,990"
P-11	2° 40' 57,000"	56° 45' 1,600"	P-26	2° 40' 56,970"	56° 45' 29,130"
P-12	2° 40' 59,500"	56° 45' 0,000"	P-27	2° 40' 56,700"	56° 45' 30,400"
P-13	2° 41' 2,900"	56° 44' 58,000"	P-28	2° 40' 59,700"	56° 45' 32,000"
P-14	2° 41' 4,200"	56° 44' 57,600"	P-29	2° 40' 38,114"	56° 45' 39,331"
P-15	2° 41' 6,100"	56° 44' 58,900"	---	---	---

FINALIDADE: Autorizar a operação da atividade Criação de Animais de Grande Porte, modalidade Bubalinocultura, em uma área consolidada de 47,18 hectares, inserida no imóvel "Fazenda São José".

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

Módulo(s) Fiscal (is) do Imóvel (MF) 0,6182	Percentual de Reserva Legal (%) 4,4650
Área total da propriedade (ha) 49,4597	Área de uso Múltiplo (ha) 47,1881
Área de Preservação Permanente (ha) 2,2017	Área de uso a desmatar (ha) -
Área de Reserva legal (ha) 2,2084	Área remanescente (ha) 2,2084

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS

Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus, 19 OUT 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O Nº 221/2020

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3381.2019**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustível, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros);
8. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67;
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente-APP, conforme estabelece a Lei nº 12.651/12;
10. É proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, os quais devem ser acondicionados e direcionados em local adequado;
11. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reforma) gerados no empreendimento;
12. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos na Lei Federal nº 7.802/89, na Lei Estadual nº 3.803/12 e seus respectivos regulamentos;
13. Atender as solicitações resultantes da análise do CAR do imóvel.